



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 858, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, alteração de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Pavimentação de vias públicas – Cód. 1.008, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 810/2017, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 23.826,30 (Vinte e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta centavos), destinados à pavimentação de vias públicas em diversas ruas do Município.

Artigo 2º - Fica alterado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Pavimentação de vias públicas – Cód. 1.008, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 828/2018, o valor de R\$ 23.826,30 (Vinte e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta centavos), destinados à pavimentação de vias públicas em diversas ruas do Município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 835/2018, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ R\$ 23.826,30 (Vinte e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.1.008 – Pavimentação de Vias Públicas

602 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 23.826,30

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a *caput* deste artigo no valor de R\$ 23.826,30 (Vinte e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta centavos) contrapartida da Prefeitura Municipal, será suportada por anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.2.038 – Manutenção Planejamento Urbano

234 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 23.826,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

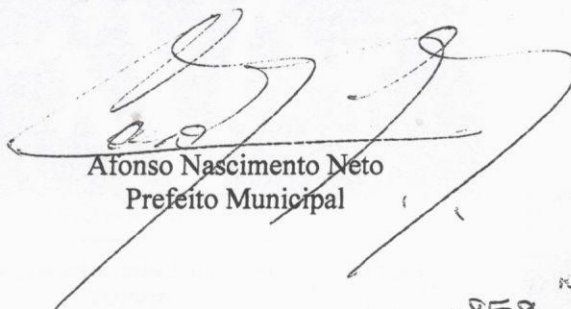
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 17 de abril de 2019.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

registrado nesta secretaria sob
nº 858 Em 17 / 04 / 19

lei nº fls nº Livro nº
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Gina Laura de Oliveira
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico